



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO 47/2026

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "Cria o Cargo de Biomédico no quadro de servidores do município de Balneário Pinhal e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de Biomédico no quadro de servidores do Município de Balneário Pinhal, visando fortalecer a estrutura dos serviços públicos de saúde e ampliar a capacidade técnica de diagnóstico e apoio às ações sanitárias realizadas no âmbito municipal.

A presença do profissional biomédico na rede pública representa um importante avanço para a qualificação dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de análises clínicas, diagnóstico laboratorial, vigilância sanitária, controle microbiológico e apoio tecnológico às equipes multiprofissionais. Trata-se de profissional com formação específica e habilitação legal para atuar em atividades fundamentais para a prevenção, diagnóstico e monitoramento de doenças, contribuindo diretamente para a eficiência das políticas públicas de saúde.

Além disso, o biomédico possui competências que atendem às demandas contemporâneas da saúde pública, como análises físico-químicas e microbiológicas relacionadas ao saneamento ambiental, atuação em serviços de hemoterapia e radiodiagnóstico, além do desenvolvimento de pesquisas científicas. Tais atribuições são essenciais para o fortalecimento da vigilância em saúde, do controle de qualidade laboratorial e da segurança sanitária da população.

A criação do cargo também permitirá ao município estruturar adequadamente seus serviços laboratoriais e técnicos, reduzindo a dependência de terceirizações e garantindo maior autonomia administrativa, eficiência e economicidade na gestão dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que o projeto respeita a legislação profissional vigente e prevê que o exercício das atividades do biomédico ocorrerá sem prejuízo das atribuições de outros profissionais da área da saúde igualmente habilitados, promovendo atuação integrada e colaborativa entre as diversas especialidades.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Dessa forma, a criação do cargo de Biomédico representa um investimento na qualidade do atendimento à população, no fortalecimento da rede municipal de saúde e na modernização da gestão pública, alinhando o município às boas práticas de organização dos serviços de saúde.

Balneário Pinhal, 16 de março de 2026.

Alexandra S. Andrade

Verª Dra. Alexandra Andrade

União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Cria o cargo de Biomédico, no quadro de servidores do município de Balneário Pinhal.

Art. 2º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

- I - devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;
- II - emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 3º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 4º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

- I - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;
- II - realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;
- III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
- IV - planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional. Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 16/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS